PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.903, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando o atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 083/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de PSC – Prestação de Serviços à Comunidade, conforme previsto no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III – O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2009.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir de junho de 2009, até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

LEI Nº 3.903, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.903, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária e onerarão a seguinte despesa:

08.243.0005.2.005 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de junho de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal